Fanem<sup>®</sup>

a expor:

AO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 90080/2025 SMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO No: 2025023926

**FANEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ, sob o nº 61.100.244/0001-30, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Carl Schmidt, nº 186, bairro Cumbica, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, tendo participado do pregão em referência, vem à presença de V.Sa. para, tempestivamente e respeitosamente, nos termos das Leis que regem o presente certame, apresentar este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 Referente ao **Item 1 – Incubadora Neonatal Transporte**, pelas razões de fato e de direito que passa

Referente ao Item 1- Incubadora de transporte, a empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA ofertou modelo RWT Plus e marca OLIDEF CZ, no qual nenhum modelo ofertado não atende tecnicamente as exigências do edital para o item.

1. DO EDITAL, DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS E DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme se verifica do edital supra referenciado, a empresa **OLIDEF CZ,** ofertou o modelo no qual não está de acordo com as exigências do edital e solicitamos uma nova avaliação técnica e comprovação deste recurso em seus manuais Anvisa para sua desclassificação.



### 2. Do Objetivo

A presente licitação tem por objeto a Aquisição através de Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, de materiais e equipamentos hospitalares, medicamentos e correlatos a serem utilizados pelas equipes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Provisão e Suprimentos MUNICÍPIO DE CATALÃO, conforme especificação contida no Termo de Referencial do Edital, do presente Edital

### 3. DO CARÁTER VINCULANTE DO EDITAL

Nos termos do artigo 41 da 14.133/2021 temos:

Art. 41: A Administração **não pode descumprir** as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Dessa forma, como vem salientando as decisões dos nossos Tribunais, o Edital tem efeito vinculante às partes, constituindo-se documento fundamental, que não pode ser descumprido.

LICITAÇÃO - Inabilitação da impetrante pela Comissão Julgadora, por falta de juntada de documentos previstos no edital - Artigo 11 da Lei n. 14.133/2021 - O edital tem efeito vinculante às partes - Constitui-se no documento fundamental da licitação - É a sua "lei interna" - Abaixo da legislação pertinente a matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação

- A administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar - Segurança denegada - Recurso não provido. (AC n. 94.601-5/SP - 8ª Câmara de Direito Público - Relator: Toledo Silva - 27.10.99 - V.U.)



# 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS OFERTADOS

Avaliando primeiramente a empresa OLIDEF CZ, vejamos que ofertou o produto que não atende ao exigido técnico, vejamos:

## **Item 1 - Incubadora Neonatal Transporte**

A empresa OLIDEF CZ ofertou o modelo RWT Plus, sob n. de registro Anvisa n. 10227180031, mas não se mostra apta para atender ao exigido em edital.

## Primeiro ponto.

# Solicitação do Edital: "Compartimento interno com duas baterias de 12 V e autonomia de, no mínimo, 4 horas".

No termo de referência está bem claro a quantidade de baterias para o equipamento em questão. E o modelo ofertado RWT PLUS da marca Olidef não tem as duas baterias, vejamos em seu manual que apresenta apenas uma bateria do tipo gelatinosa de 12V:

#### 4.4 - BATERIA

A incubadora de transporte RWT PLUS possui uma bateria recarregável tipo gelatinosa de 12Vdc e sistema de carga. O carregador mantém a bateria constantemente em carga, bastando para isso que a incubadora tenha a chave geral do painel de entrada de corrente na posição ligado e o cabo de alimentação esteja conectado à rede elétrica. O circuito eletrônico de carga de bateria permite que o aparelho permaneça ligado à rede elétrica indefinidamente sem prejuízo para a bateria.

A bateria propicia autonomia mínima de 240 minutos de funcionamento para a incubadora de transporte e vida útil estimada em 200 ciclos de cargas/descargas.



No manual consta apenas <u>uma bateria</u> secundária, mas como no proprio manual fala ela é limitada à apenas o funcionamento do alarme, não prestando o serviço de uma segunda bateria já que com essa bateria a incubadora não consegui seguir seu pleno funcionamento, conforme visto abaixo

#### 4.5 - BATERIA RECARREGÁVEL SECUNDARIA

A incubadora de transporte modelo RWT PLUS possui uma bateria recarregável Níquel Cadium (NiCd – 9V), que possui a função de manter o sistema em funcionamento limitado a emissão do alarme de falta de bateria. Essa bateria é automaticamente recarregada quando o equipamento é conectado na tomada, e sua vida útil é de 12 meses. Após este prazo a bateria deverá ser substituída por uma nova original.

Para ser considerado duas baterias, as duas tem que ter a mesma função de manter o pleno funcionamento da incubadora.

# Segundo ponto

Solicitação do edital "ressuscitados com válvulas mecânicas localizadas no painel frontal, possibilitando os procedimentos sejam operados de maneira fácil e sem fadiga do operador para controle das pressões".

Essa solicitação o equipamento ofertado não atende, pois na própria proposta consta que o equipamento é fixado em um suporte especial, não sendo incorporado no equipamento o que impossibilita das válvulas mecânicas estejam incorporadas no painel, como demostrado abaixo.

01 Suporte para fixação e sustentação do Ventilador/Ressuscitador Infantil AIRPUFF na Incubadora.





Também encontramos informações no manual do equipamento que afirmam nossa indagação, como iremos demonstrar abaixo e descrito na proposta o ressuscitador fica instalado ao lado do equipamento por meio de um suporte, o que impossibilita as válvulas de ajuste de ficarem no painel, fugindo do solicitado do termo de referência, "ressuscitados com válvulas mecânicas localizadas no painel frontal, possibilitando os procedimentos sejam operados de maneira fácil e sem fadiga do operador para controle das pressões".

máscara ou pronga nasal para fornecimento de fluxo de gás para as vias aéreas do paciente.

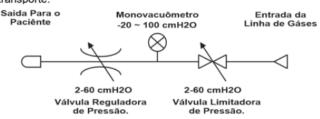
#### 1.3 - PRINCÍPIOS FÍSICOS/APLICAÇÃO

O Ventilador Airpuff é um equipamento destinado a oferecer suporte respiratório em procedimentos de ventilação / reanimação / ressuscitação de pacientes neonatais e pediátricos com peso de até 10kg. O equipamento oferece inúmeras vantagens em relação aos reanimadores manuais dotados de balão auto-inflável, permitindo o ajuste preciso das pressões inspiratória/expiratória e a monitoração da pressão fornecida durante o procedimento de ventilação do paciente.

O ventilador Airpuff possui ainda, uma válvula de segurança, que limita a pressão inspiratória máxima durante os procedimentos de ventilação, o que aumenta a segurança do pequeno paciente, principalmente durante os atendimentos em emergência.

O equipamento permite ainda que se mantenha uma pressão expiratória final positiva (PEEP), auxiliando na melhoria da capacidade respiratória do paciente.

O Airpuff pode set instalado ao lado de berços aquecidos, incubadoras estacionárias e incubadoras de transporte.





Desta forma, sua desclassificação é por justiça conforme fatos e argumentos técnicos declarados neste recurso, além das comprovações em seu manual e proposta apresentada neste processo.

Para atender o solicitado do termo de referência o ressuscitador tem que ser incorporado à incubadora, para desta forma todos os controles estarem no painel frontal, como o nosso modelo ofertado a incubadora de transporte IT 158 TS com o ressuscitador incorporado.

## 8.3 Ressuscitador Babypuff ® Integrado ao Painel de Controle

O Ressuscitador Babypuff <sup>®</sup> é um módulo de reanimação manual neonatal e pediátrico desenvolvido para uso na assistência ventilatória de recém-nascidos e crianças até 10 kg. Proporciona segurança, eficácia e efetividade para o paciente e conforto para o profissional operador.

O Ressuscitador Babypuff <sup>®</sup> que dá suporte para a necessidade de reanimação do recém-nascido pode ser integrado no painel de controle da Incubadora de Transporte IT-158/TS. As informações referentes a versão portátil podem ser consultadas em um manual dedicado do equipamento.



Babypuff ® integrado ao painel

### 5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Nos termos do que se demonstrou acima, indiscutível irregularidade da proposta da empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA para o ITEM 1- Incubadora de transporte, para o cumprimento do edital na presente licitação.

Ressalte-se, mais uma vez, <u>que o Interesse Público deve ser a</u> <u>principal preocupação do Administrador Público, sob pena de ser responsabilizado</u> por negligência e descaso.

Fanem<sup>®</sup>

A apresentação de propostas que não atendem aos editais licitatórios

ocorre todos os dias no Brasil e no mundo todo. Ignorar os termos do edital não

é viável no presente caso, uma vez que os objetos licitados são regulados pela

ANVISA. A alteração do produto representa crime contra o sistema sanitário

brasileiro e, portanto, ou o produto está registrado e apto a ser ofertado, ou não

está. Já foi demonstrado que o produto ofertado da marca Olidef, da forma como

estão registrados, não atende ao edital.

Assim sendo, requer a Requerente seja o presente acolhido,

na forma de recurso administrativo por esta Colenda Comissão, para o

fim de:

a) Desclassificar a proposta da empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA OLIDEF

CZ, para o ITEM 1 - Incubadora de transporte.

b)Classificar a proposta desta autora FANEM LTDA. como

vencedora para o ITEM 1 - Incubadora de transporte.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarulhos, 23 de setembro de 2025.